

carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.20 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.21 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários e contribuintes;

2.22 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.23 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

2.24 — Tratar toda a informação no âmbito das relações internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.25 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.26 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.27 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção de que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas. As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão. O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados, pelo Diretor do Núcleo de Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 164.º do CPA.

17 de janeiro de 2017. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

310328045

Despacho n.º 2534/2017

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas por despacho do Senhor Diretor do Centro Distrital de Santarém, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 15517/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro, subdelego na Diretora do Núcleo de Contribuições, licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, as competências para:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência, praticar os seguintes atos:

1.1 — Autorizar alterações de férias após aprovação do mapa anual de férias;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorial e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo.

2 — Competências específicas:

2.1 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e a reclamação;

2.2 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação da segurança social;

2.3 — Efetuar a articulação transversal adequada à prossecução dos seus objetivos;

2.4 — Elaborar participações das infrações de natureza contraordenacional, bem como notícia crime, para remessa aos serviços competentes, relativamente ações e omissões dos contribuintes que indiciem a prática de eventuais ilícitos criminais, em matéria de segurança social, bem como das situações que indiciem crime contra a segurança social;

2.5 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

2.6 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da segurança social;

2.7 — Acompanhar e atender os contribuintes, com vista ao cumprimento das obrigações contributivas;

2.8 — Gerir as contas-correntes dos contribuintes;

2.9 — Acompanhar os contribuintes no âmbito de atuação do “Gestor do Contribuinte”;

2.10 — Identificar desvios significativos no cumprimento das obrigações contributivas, de forma a atuar atempadamente em situações de incumprimento;

2.11 — Emitir extratos de conta-corrente;

2.12 — Emitir Declarações de Situação Contributiva;

2.13 — Emitir documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

2.14 — Analisar a situação contributiva de contribuintes para deferimento de processos de incentivos ao emprego e à recuperação de regiões com problemas de interioridade e outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas;

2.15 — Participar a dívida de contribuintes, às secções de processo da Segurança Social, para instauração de processo executivo;

2.16 — Decidir sobre pedidos de restituição de contribuições e quotas indevidamente pagas.

2.17 — Decidir sobre reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, e ratificar as contas-correntes quando se justifique;

2.18 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS), as medidas adequadas à regularização da sua situação contributiva;

2.19 — Elaborar e assegurar o acompanhamento dos planos de regularização de dívida à segurança social ou de pagamento diferido de contribuições;

2.20 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à segurança social, celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

2.21 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

2.22 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social;

2.23 — Responder às solicitações dos tribunais, agentes de execução e outras entidades sobre situações de beneficiários e contribuintes;

2.24 — Assinar correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

De acordo com o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo, nas minhas ausências e impedimentos, o exercício de funções ficará a cargo da Diretora do Núcleo de Contribuições, ficando ratificados todos os atos entretanto praticados.

De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

As competências ora subdelegadas são efetuadas sem prejuízo do disposto no artigo 39.º do CPA, nomeadamente dos poderes de avocação e supervisão.

O presente despacho produz efeitos a partir de 22 de setembro de 2016, ficando ratificados todos os atos praticados, pela Diretora do Núcleo de Contribuições no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 164.º do CPA.

17 de janeiro de 2017. — A Diretora da UPC, *Maria Fernanda Pereira da Silva Chora*.

310335887

SAÚDE

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 2535/2017

Na sequência do Despacho n.º 4433/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, 26 de março de 2014, e após análise circunstanciada do respetivo desempenho e dos resultados obtidos, evidenciados, designadamente, no relatório de demonstração de atividades prosseguidas, informo que, ao abrigo do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de

31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro) renovo, com efeitos a 17 de março de 2017, a comissão de serviço da Professora Doutora Andreia Cátia Jorge Silva da Costa no cargo de Diretora de Serviços da Prevenção da Doença e Promoção da Saúde da Direção-Geral da Saúde, pelo período de três anos.

21 de fevereiro de 2017. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

310321938

PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

Despacho n.º 2536/2017

Através da Decisão n.º 145, de 2 de dezembro de 2016, da Comissão Permanente da Organização Europeia para a Segurança da Navegação Aérea — EUROCONTROL, criada pela Convenção Internacional de Cooperação para a Segurança da Navegação Aérea “EUROCONTROL”, de 13 de dezembro de 1960, emendada em Bruxelas em 12 de fevereiro de 1981, à qual o Estado Português aderiu e de que é Parte, alargada aos representantes dos Estados Contratantes do Acordo Multilateral relativo às Taxas de Rota, que não são membros desta organização e que participam no Sistema Comum de Taxas de Rota, foi aprovado o valor das taxas unitárias globais de rota, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2017.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 461/88, de 14 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 118/90, de 6 de abril, e 404/98, de 18 de dezembro, e no uso da competência delegada através do Despacho n.º 2311/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 32, de 16 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Os valores das taxas unitárias globais de rota e das taxas de câmbio das diversas moedas nacionais em relação ao euro, para o período de aplicação que se inicia em 1 de janeiro de 2017, são os que constam do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

27 de fevereiro de 2017. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Taxas unitárias globais de rota aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2017

Zona	Taxa Unitária Global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =
Portugal Lisboa*	40,19	-/-
Portugal Santa Maria*	10,06	-/-
Bélgica-Luxemburgo*	67,53	-/-
Alemanha*	69,43	-/-
França*	67,07	-/-
Reino Unido	75,76	0.852695 GBP
Países Baixos*	66,33	-/-
Irlanda*	29,61	-/-
Suíça	104,39	1.09141 CHF
Áustria*	72,78	-/-
Espanha Continente*	71,76	-/-
Espanha Canárias*	58,43	-/-
Grécia*	30,02	-/-
Turquia	28,05	3.32475 TRY
Malta*	18,86	-/-
Itália*	80,07	-/-
Chipre*	34,39	-/-
Hungria	35,42	308.329 HUF
Noruega	46,86	9.19212 NOK
Dinamarca	60,54	7.44562 DKK
Eslovénia*	64,67	-/-
Roménia	33,63	4.44615 RON
República Checa	42,10	27.0014 CZK
Suécia	60,78	9.56556 SEK
Eslováquia*	52,61	-/-
Croácia	46,31	7.49808 HRK

Zona	Taxa Unitária Global euro	Taxa de câmbio aplicada 1 euro =
Bulgária	26,97	1.95510 BGN
Antiga República Jugoslava da Macedónia	52,13	61.3973 MKD
Moldávia	57,79	22.0482 MDL
Finlândia*	56,30	-/-
Albânia	49,68	136.820 ALL
Bósnia-Herzegovina	43,30	1.95471 BAM
Sérvia/Montenegro/KFOR	34,39	123.121 RSD
Lituânia	44,49	-/-
Polónia	43,03	4.31698 PLN
Arménia	39,59	530.351 AMD
Letónia*	27,53	-/-
Geórgia	23,86	2.5722 GEL
Estónia **	28,53	-/-

* Estado que participa na União Económica e Monetária (UEM)

** Será integrada tecnicamente no Sistema de Taxas de Rota a partir de 1 de abril de 2017.

310322837

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 2537/2017

A Câmara Municipal de Góis comunicou à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, o teor da deliberação que determinou a revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Góis, tendo sido realizada a reunião preparatória em acordo com o artigo 4.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, de onde resultou uma proposta de composição da Comissão Consultiva.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da já referida Portaria, determino a composição da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Góis:

Câmara Municipal de Góis;
 Assembleia Municipal de Góis;
 Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (que preside);
 Administração Regional de Saúde do Centro;
 Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. /Administração da Região Hidrográfica do Centro;
 ANACOM — Autoridade Nacional de Comunicações;
 Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 Direção de Serviços Região Centro da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares;
 Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
 Direção-Geral de Energia e Geologia;
 Direção-Geral do Território;
 Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
 Direção Regional da Cultura do Centro;
 Guarda Nacional Republicana;
 IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
 Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
 Instituto de Infraestruturas de Portugal, S. A.;
 Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
 Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
 REN — Rede Elétrica Nacional;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 Câmara Municipal de Castanheira de Pera;
 Câmara Municipal de Lousã;
 Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;
 Câmara Municipal de Pedrógão Grande.

1 de fevereiro de 2017. — A Presidente, *Ana Maria Pereira Abru-nhosa*.

610253299

ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 2538/2017

Com vista à implementação do projeto «Parque empresarial de recuperação de materiais, acolhimento empresarial e logística», sob proposta